



MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada em serviço de instalação de sistema de controle de acesso por meio de catraca eletrônica equipada com tecnologia de reconhecimento facial, para acesso em áreas sensíveis sob a responsabilidade do Gabinete do Comandante da Marinha (GCM).

1.2 A atual sistemática de controle de acesso, baseada em identificação visual e registros manuais na área em questão, tem se mostrado insuficiente frente aos atuais desafios de segurança e rastreabilidade exigidos em instalações militares. A adoção de um sistema de reconhecimento facial representa um avanço tecnológico e estratégico, que promove incremento na segurança em face da identificação ágil e inequívoca promovida pela tecnologia de reconhecimento facial.

1.3 Acrescenta-se o fato de a automação do acesso eliminar o erro humano nos registros e mitigar o risco de burla por agentes indesejados, como poderia ocorrer com cartões, *tags* e com tempo de resposta muito inferior à tecnologia de identificação biométrica.

1.4 A implementação deste sistema promoverá ainda uma identificação e registro suficientemente tempestivos, sem contato físico, com baixo tempo de resposta e emissão detalhada de relatórios.

2 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Indicação de marca

2.1 A catraca fornecida **deverá ser da marca Intelbras**, do tipo *Flap* (asa de anjo), modelo CAF 5000, com o controlador de acesso facial, e deverá ser integrada ao sistema de controle de acesso já existente.

2.2 A rigor, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, é vedada a indicação de marca, todavia, neste caso, ela é tecnicamente necessária e justificável. Isso porque, o produto necessariamente deve ser compatível com o *software* gerenciador de acesso **Incontrol** de propriedade da **Intelbras** e utilizado pelo GCM, além de complementar o conjunto já existente no local, mantendo o padrão de funcionamento em operação, neste caso, estando de acordo com a legislação pertinente.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

2.3 A compra de produto harmônico ao sistema em uso no GCM possibilitará a integração dos dados coletados, permitindo maior grau de efetividade do processo e da segurança orgânica. A utilização de produto com marca diversa fará com que a catraca funcione de maneira individualizada, prejudicando a integração indispensável ao controle planejado pelos responsáveis pela segurança desta Organização Militar.

2.4 A necessidade atual é de ampliação desse sistema, com a instalação de controle de acesso adicional, através das catracas com tecnologia de reconhecimento facial, seguindo o mesmo padrão de tecnologia já existente no local.

Requisitos e local de instalação:

2.5 As catracas deverão ser instaladas em dois pares, paralelos entre si, formando um conjunto para entrada e outro para saída. Cada conjunto de passagem deverá ser composto por um módulo esquerdo e um módulo direito. Não será utilizada a coluna central.

2.6 Entre os dois conjuntos deverá ser observado espaço suficiente para passagem de uma pessoa, pois será instalada futuramente uma porta no local, visando permitir passagem excepcional por fora da catraca em situações específicas.

2.7 O piso do local é composto de mármore, e seu local será franqueado à visitação para elaboração adequada das propostas, conforme informações a seguir:

2.7.1 Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco N, Térreo, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF. CEP: 70055-900.

2.7.2 Telefone: (61) 3429-1885/1029.

2.7.3 E-mails: ranniely.pereira@marinha.mil.br; taciano.silva@marinha.mil.br; ramalho.barbosa@marinha.mil.br.

2.7.4 O local poderá ser visitado até o último dia útil da abertura de lances.

2.7.5 Caso o licitante opte pela realização da visita, deverá ser realizado agendamento prévio junto à **Seção de Serviços Gerais**, não se permitindo visitas sumárias, sem conhecimento do setor responsável.

2.7.6 A proposta que for enviada ou o lance que for declarado vencedor de empresa que não realizou inspeção prévia para sua elaboração, ensejará presunção de concordância com todas as condições e requisitos do objeto.

Descrição do objeto:

2.8 Conjunto de catracas Intelbras composta de 2 (duas) unidades do modelo CAF 5000 M Lateral e 2 (duas) unidades do modelo CAF 5000 S Lateral;

2.9 Sistema biométrico facial integrado, com tempo de operação de 0,2s, com capacidade de identificação precisa mesmo em condições de baixa luminosidade;

2.10 Cadastro mínimo para 50.000 usuários;

2.11 Estrutura em aço inox 304;

2.12 Sinalização com *led* indicador bloqueado/liberado;

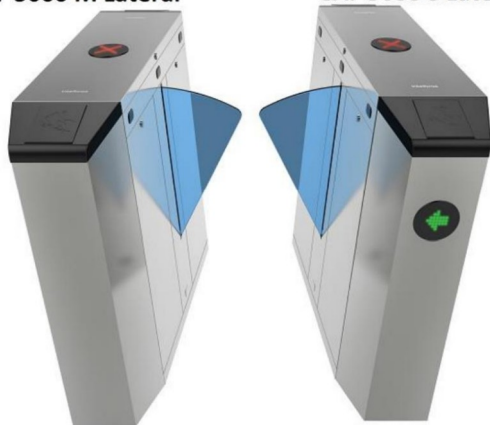
2.13 Registro detalhado de acessos para auditoria e segurança, bem como cadastramento de novos usuários pelo pessoal responsável;

2.14 Fonte adequada conforme manual do fabricante; e

2.15 Capacitação do pessoal indicado.

CAF 5000 M Lateral

CAF 5000 S Lateral



Imagens ilustrativas do objeto pretendido.

Garantia

2.16 Os equipamentos e os serviços deverão ter garantia integral por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo, o qual será efetivado após concluídos os serviços de instalação.

2.17 A garantia do fornecedor deverá prever conserto, substituição de peças ou, em último caso, a troca do equipamento danificado.

2.18 No caso de substituição do produto, a empresa, durante o período da garantia, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar sem ônus para a contratante o objeto que apresentar defeito ou incorreção resultante da fabricação, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da solicitação.

2.19 No caso de substituição de equipamentos, eles deverão ser novos, sem uso e acondicionados em suas embalagens originais.

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Foi realizado um levantamento de mercado para verificar a existência de atas de registro de preços vigentes, passíveis de adesão, referentes à aquisição e instalação de catracas com sistema de reconhecimento facial. Durante essa pesquisa, não foram localizadas atas que atendessem às especificações técnicas necessárias e às condições demandadas pela Administração, impossibilitando a utilização deste instrumento para contratação.

3.2 Adicionalmente, o valor estimado para a contratação está acima do limite estabelecido para dispensa de licitação, o que exige a realização de procedimento licitatório adequado para garantir a transparência e a competitividade na contratação;

3.3 Considerando a natureza técnica do objeto e a existência de diversos fornecedores no mercado capazes de atender às especificações exigidas, constatou-se que há possibilidade de competição entre participantes;

3.4 Dessa forma, a melhor modalidade para a contratação é o Pregão Eletrônico, que possibilita a participação de fornecedores de todo o país, ampliando as opções e a competitividade, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Instalação de conjunto de catracas **Intelbras** composto de 2 (duas) unidades do modelo CAF 5000 M Lateral e 2 (duas) unidades do modelo CAF 5000 S Lateral, modelo CAF 5000, para controle de acesso, com terminais de reconhecimento facial e software gerenciador integrado ao de Controle de Acesso em utilização na área indicada pelo GCM, complementando o conjunto já existente. Fornecimento dos itens e treinamento de pessoal indicado deverão ser incluídos na proposta, além de observar garantia de 12 (doze) meses.

Manutenção e assistência técnica

4.2 Deverá ser fornecido contato telefônico junto ao responsável por registrar pedidos de manutenção ou garantia necessários ao cumprimento do reparo, além dos números de SAC/*call center* do fabricante.

5 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. As quantidades foram estimadas através da consequência lógica da solução a ser alcançada, que se caracteriza pela instalação de 2 (duas) passagens controladas por reconhecimento facial, com cada passagem composta por 2 (duas) torres conforme especificação.

5.2. Os valores foram estimados através de pesquisa de preços junto a fornecedores e consulta a contratações similares por outros órgãos públicos, conforme Documento de Formalização de Pesquisa de Preços (DFPM) acostado aos autos.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 181.545,18 (cento e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)**.

6.2. A estimativa de preços foi realizada conforme o estabelecido na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, por meio de orçamento com fornecedores, usando a média/mediana dos valores obtidos, como metodologia para a obtenção do preço de referência.

7 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

7.1. O artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei 14.133/21 orienta que, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, as compras devem ser parceladas. No entanto, devido às peculiaridades do serviço atualmente em planejamento, o parcelamento se revela desvantajoso para a solução proposta.

7.2. Conforme justificativa técnica, o fornecimento, a instalação, a configuração e a capacitação do pessoal compõem o conjunto necessário para atingir o objetivo da contratação. A contratação parcial de qualquer item não faria a administração alcançar qualquer objetivo. Portanto, a presente licitação observará a adjudicação por grupo, em grupo único.

8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não foram observadas contratações correlatas ou interdependentes.

9 DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

9.1. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão, uma vez que tal necessidade, disponibilidade e condições necessárias foram alcançadas somente após o prazo previsto para inclusão da demanda no planejamento para o ano corrente. Além disso, acrescenta-se o fato do órgão estar em plena atualização e adequação das suas demandas nas ferramentas de planejamento da contratação, mesmo diante do Decreto nº 11.137 de 18 de julho de 2022, que dispensa os comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Almeja-se a instalação de duas áreas de acesso, controladas por catracas tipo *Flap*, com tecnologia de reconhecimento facial e registro simultâneo de entradas e saídas, compostas por dia e hora, interligados ao sistema de controle já existente no GCM.

10.2. Pretende-se que o referido sistema possibilite a emissão de relatórios de auditoria, informação em tempo real para o pessoal responsável por essas informações.

10.3. A solução deverá, ainda, contemplar a capacitação do pessoal envolvido pela operação do sistema, indicado pela administração, bem como fornecer todas as informações e documentos necessários para, se for o caso, acionar a garantia.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não serão necessárias providências para a adequação do ambiente, obtenção de licenças, outorgas e/ou autorizações, tendo em vista que o objeto se trata de serviços comuns e não tem maiores complexidades, bastando que a empresa CONTRATADA cumpra com as obrigações.

11.2. De acordo com o inciso XI do art. 9º da IN 58/2022, o Gabinete deve se certificar sobre quais providências devem ser estabelecidas pela Administração, inclusive quando a capacitação de pessoal para gestão e fiscalização do contrato e adequação do ambiente da organização.

11.3. Os militares responsáveis pela fiscalização técnica do contrato têm conhecimento para acompanhar as contratações demandadas durante a vigência contratual.

11.4. Os militares responsáveis pela fiscalização administrativa do contrato são cursados ou estão cursando o Curso de Fiscalização de Contratos, ministrado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), conforme preconizado no inciso II do art. 7º da Lei 14.133/2021.

11.5. A administração deverá indicar os militares responsáveis pela fiscalização contratual.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A Licitante deverá adotar as práticas de sustentabilidade, de acordo com o Guia Prático de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Conselho Jurídico da União de São Paulo, conforme Instrução Normativa 01 SLTI/MPOG de 19/01/2010, visando a economia da manutenção, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

12.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

12.3. Nos termos do artigo 49, § 39, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

12.4. Sempre que possível, a empresa deve incorporar tecnologias limpas e práticas sustentáveis em seus processos, como a utilização de equipamentos que aumentem a eficiência energética e reduzam o impacto ambiental, promovendo um ciclo de vida mais sustentável dos produtos e serviços oferecidos.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante do exposto, declara-se que a contratação pretendida é viável, em face das informações de planejamento acima expostas, mediante licitação para contratação de serviços de instalação de catracas com sistema de identificação por leitura facial, considerando a necessidade estratégica de aprimoramento do controle de acesso e segurança institucional no âmbito da Organização Militar, as quais foram elaboradas em conformidade com o contido na Lei 14.333/2021, consoante o art. 9º, XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Brasília-DF, na data da assinatura.

Brasília-DF, na data da assinatura.

MAYLSON TACIANO SILVA DE SOUZA
Segundo-Sargento (CN)
Integrante Técnico

RANNIELY PEREIRA DANTAS CARVALHO
Segundo-Sargento (PT)
Integrante Administrativo
Brasília-DF, na data da assinatura.

MARCELO RAMALHO BARBOSA
Capitão de Corveta (AA)
Integrante Requisitante